

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2022**  
**CONTRATO Nº 025/D-013/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
AÇAILÂNDIA - SAAE SERVIÇO  
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E  
A EMPRESA LUCAS DELGADO  
VICENTE, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento particular, o Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, situada na Rua 26, Quadra 02, Lote 07, Brasil Novo, CEP. 65.930-000, Açailândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.790.639/0001-71, neste ato representada pelo(a) Diretor Geral, Sr. Halan Jefferson dos Santos Nobre, Portaria nº 364/2021-GAB, portador de Carteira de Identidade nº 1191268990 GEJUSPC/MA e do CPF nº 002.862.363-03, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **LUCAS DELGADO VICENTE - 60658319302**, inscrita no CNPJ pelo nº 31.744.447/0001-07, localizada na Rua Rio Grande do Norte nº 50, CEP. 65.930-000 Açailândia - MA, Neste ato representado pelo Sr. Lucas Delgado Vicente, portadora da Carteira de Identidade Nº 0403582720104 SSP/MA, e CPF nº 606.583.193-02, neste ata denominada CONTRATADA pelo que contratam nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, tendo entre si ajustada a presente contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto Contratação de Pessoa Jurídica especializada em manutenção em condicionadores de ar e refrigeração em geral com reposição de peças, para atender as necessidades do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, conforme cotação de preços realizada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

2.1 Vinculam-se ao presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação Nº013/2022**, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 O valor global deste Contrato é de R\$: 15.305,00 (Quinze mil e trezentos e cinco reais). Conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Limpeza em ar condicionado do tipo splint 12.000-18.000btus (Desmontagem, lavagem e montagem).	SERVICO	25	150,00	3.750,00
2	Limpeza em ar condicionado do tipo splint 18.000-36.000btus	SERVICO	10	220,00	2.200,00
3	Instalação de ar condicionado do tipo splint até 12.000btus	SERVICO	6	300,00	1.800,00
4	Instalação de ar condicionado do tipo splint 19.000-36.000btus	SERVICO	3	500,00	1.500,00
5	Recarga de gás completo R22, R410A e R11 em central do tipo splint 12.000-18.000btus	SERVICO	6	240,00	1.440,00
6	Recarga de gás completo R22, R410A e R11 em central do tipo splint 18.000-36.000btus	SERVICO	3	285,00	855,00
7	Remoção de ar condicionado do tipo splint 12.000-18.000btus	SERVICO	4	160,00	640,00
8	Remoção de ar condicionado do tipo splint de 18.000-36.000btus	SERVICO	4	180,00	720,00
9	Reposição de gás bebedouro ou geladeira	SERVICO	3	250,00	750,00
10	Correção elétrica com troca de cabos de alimentação em central de ar tipo splint de 12.000-18.000btus.	SERVICO	3	150,00	450,00
11	Correção elétrica com troca de cabos de alimentação em central de ar tipo splint de 18.000-36.000btus.	SERVICO	3	150,00	450,00
12	Mão de obra (reparo e troca de pequenas peças; troca de compacto, rele da placa, sensores, filtro capilar, display, hélice, turbina, desobstrução e desidratação da tubulação e montagem), em central de ar do tipo splint de 12.000-36.000btus.	SERVICO	5	150,00	750,00
VALOR TOTAL GERAL.....					15.305,00

### 3.2. DA MANUTENÇÃO:

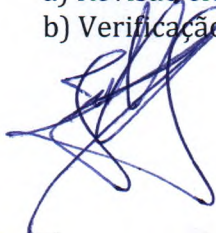
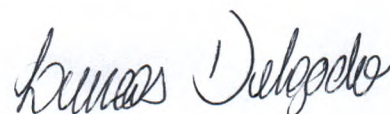
#### 3.2.1. Da manutenção preventiva:

3.2.1.1. A manutenção preventiva deverá acontecer semestralmente, em cronograma previamente acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamada ou reclamação;

3.2.1.2. Os serviços de manutenção preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

a) Revisão elétrica;

b) Verificação do estado de conservação, eficiência e limpeza dos filtros de ar;

- c) Revisão completa;
- d) Limpeza de serpentina;
- e) Lubrificação dos ventiladores;
- f) Calibragem do gás quando necessário.

3.2.2. Da manutenção corretiva:

3.2.2.1. Consiste no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralização do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

3.2.2.2. Os serviços serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de desloca-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.3. Substituição de peças:

3.3.3.1. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídos sempre por outras peças, componentes e acessórios novos e originais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 30.40

**Especificação:** 17.122.0061.2-288- Manutenção Administrativa do SAAE

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00

**Descrição:** Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

**Fonte de Recurso:** 500 Recursos Ordinários-Recurso do Exercício Corrente

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

5.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. O recebimento dos serviços será efetuado por comissão ou servidor especialmente designado para esse fim, do quadro de servidor do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

7.2. Os serviços serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado,

haja necessidade de desloca-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.3. O prazo para prestação de serviços será de 03 (três) dias agendado para manutenção preventiva e para manutenção corretiva 01 (um) dia após a solicitação.

7.4. Os prazos de execução do Objeto poderão ser prorrogados a critério do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.5. Os serviços reprovados no recebimento serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos serviços não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso na prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o prestador de serviços apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

**Banco: INTER**

**Agência: 0001**

**Conta: 72150610**

**Nome: LUCAS DELGADO VICENTE-60658319302**

#### **CLÁUSULA NONA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

9.1 O objeto deste Termo de Referência se fundamenta nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 São obrigações do Prestador de serviços:

10.1.1 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem quaisquer ônus ao Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

10.1.2 Substituir todo e qualquer serviços que chegar avariado;

10.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços nos locais solicitados, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

*Lucas Delgado*

10.1.4 Entregar os serviços nos prazos, condições e local indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 São atribuições da Contratante:

11.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o Prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

11.1.2 Rejeitar os serviços entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo prestador de serviços;

11.1.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

a) O não cumprimento de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;

b) O cumprimento irregular de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

a) Determinada por ato bilateral e escrita da Administração.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES**

14.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Açailândia/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

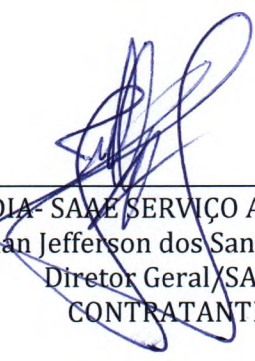


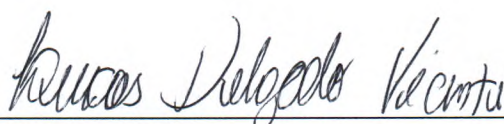
Açailândia-MA, 19 de Abril de 2022.





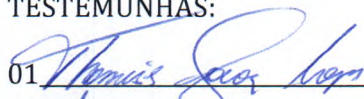
Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Açailândia - MA  
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açailândia-MA  
CNPJ: 10.790.639/0001-71

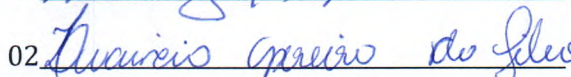
  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Halan Jefferson dos Santos Nobre  
Diretor Geral SAAE  
CONTRATANTE



LUCAS DELGADO VICENTE  
CNPJ: 31.744.447/0001-07  
Lucas Delgado Vicente  
CPF: 60658319302  
Proprietária  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.  CPF: 05636354363

02.  CPF: 909.451.583-00